

**Portaria n.º 202304004748, de 01/08/2023 -
Proc n.º 2023730005155/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Davi dos Santos Silva – CPF: 851.483.182-87
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.6L AF5/Pas/Automovel/9BWAL45U7NT066684

**Portaria n.º 202304004750, de 01/08/2023 -
Proc n.º 2023730005132/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valeriano Quintino da Silva – CPF: 954.204.448-87
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/WEEKEND ADVENTURE/Pas/Automovel/9BD37417DL5108007

**Portaria n.º 202304004752, de 01/08/2023 -
Proc n.º 2023730005129/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Emerson Aragão Leal – CPF: 960.492.942-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/WEEKEND ADVENTURE/Pas/Automovel/9BD37417DK5105977

**Portaria n.º 202304004754, de 01/08/2023 -
Proc n.º 2023730005128/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Sousa de Aguiar – CPF: 403.943.282-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HM3390658

**Portaria n.º 202304004756, de 01/08/2023 -
Proc n.º 2023730005130/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joelson Mota Amaral – CPF: 414.892.682-00
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HK3362275

**Portaria n.º 202304004758, de 01/08/2023 -
Proc n.º 2023730005095/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Selma Forte de Sousa – CPF: 306.404.152-53
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJJC69V0HB100478

Protocolo: 969221**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 013, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera dispositivos da Instrução Normativa n. 0008, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação organizacional, competências e atribuições das unidades administrativas, modelo do processo decisório, redistribuição dos cargos de Direção e Assessoramento da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 135, parágrafo único, e 138, II, da Constituição Estadual, combinados com o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.625, de 13 de janeiro de 2004, e com os arts. 6º, II e VIII, e 11 do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 0008, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação organizacional, competências e atribuições das unidades administrativas, modelo do processo decisório, redistribuição dos cargos de Direção e Assessoramento da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes redações:

".....

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário de Estado da Fazenda;

II - Gabinete do Secretário;

III - Escola Fazendária;

IV - Órgão de Assessoramento e Assistência Estratégicos:

a) Diretoria de Assuntos Fazendários Estratégicos;

V - Órgãos de Administração Tributária do Estado do Pará:

a) Subsecretário da Administração Tributária;

b) Conselho Superior da Administração Tributária do Estado do Pará (CONSAT);

c) Órgãos de Julgamento:

1. Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários;

2. Julgadoria de Primeira Instância;

d) Centro de Pesquisa e Análise Fiscal;

e) Órgãos Normativos da Administração Tributária e Não Tributária:

1. Diretoria de Tributação;

2. Diretoria de Fiscalização;

3. Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias;

4. Diretoria de Crédito Tributário;

5. Diretoria de Ambiente Analítico;

f) Órgãos de Execução da Administração Tributária e Não Tributária;

1. Órgãos de Coordenação Executiva da Administração Tributária e Não Tributária:

1.1. Coordenações Executivas Regionais de Administração Tributária e Não Tributária;

1.2. Coordenações Executivas Especiais de Administração Tributária e Não Tributária;

1.3. Coordenações Executivas de Controle de Mercadorias em Trânsito;

2. Órgãos Operacionais da Administração Tributária e Não Tributária:

2.1. Unidade de Execução da Administração Tributária e Não Tributária;

2.2. Unidade de Execução de Controle de Mercadorias em Trânsito;

VI - Órgãos de Controle Estratégicos:

a) Corregedoria Fazendária;

b) Consultoria Jurídica;

c) Unidade de Controle Interno;

d) Conselho de Ética;

VII - Órgãos Normativos da Administração Fazendária:

a) Diretoria de Administração;

b) Diretoria de Tecnologia da Informação;

VIII - Ouvidoria Fazendária.

.....

SEÇÃO I-A**Da Célula de Comunicação**

Art. 7º-A. À Célula de Comunicação compete:

I - estabelecer diretrizes na área de comunicação da intranet e internet;

II - planejar, coordenar e promover eventos;

III - elaborar e implantar a política de comunicação da Secretaria;

IV - elaborar e coordenar o plano de marketing externo;

V - coordenar os agentes de comunicação nas unidades fazendárias;

VI - assessorar a Secretaria junto aos órgãos de imprensa;

VII - acompanhar a elaboração e divulgação dos comunicados oficiais;

VIII - acompanhar notícias referentes à Secretaria, veiculadas nos meios de comunicação.

.....

CAPÍTULO IX**DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA ESTRATÉGICOS**

Art. 15. O Órgão de Assessoramento e Assistência Estratégicos assessorar e assiste ao Gabinete e demais unidades administrativas.

SEÇÃO I**DA DIRETORIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS ESTRATÉGICOS**

Art. 16. A Diretoria de Assuntos Fazendários Estratégicos - DAFE tem a missão de promover e coordenar o planejamento, a gestão estratégica e a inovação com foco no aumento da capacidade institucional de entregar resultados.

Art. 17. A Diretoria de Assuntos Fazendários Estratégicos possui a seguinte composição:

I - Célula de Planejamento e Gestão Estratégica;

II - Célula de Escritório de Projetos;

III - Célula do Laboratório de Gestão da Inovação e do Conhecimento.

Subseção I**Da Célula de Planejamento e Gestão Estratégica**

Art. 18. À Célula de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I - realizar o Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

II - assessorar o planejamento e a avaliação institucionais;

III - acompanhar os ritos e fluxos da governança institucional;

IV - gerenciar o PPA, LDO, LOA e o PEI na gestão institucional;

V - articular a participação da SEFA junto às entidades de gestão fazendária;

VI - elaborar o Relatório de Gestão Institucional (RGI);

VII - promover a cultura de gestão por resultados;

VIII - gerir o desempenho e processos da CPGE.

Subseção II**Da Célula de Escritório de Projetos**

Art. 19. À Célula de Escritório de Projetos compete:

I - gerenciar o Portfólio de Projetos Estratégicos;

II - gerenciar o uso de recursos físicos e financeiros para projetos institucionais;

III - informar, orientar e assessorar líderes e equipes de projetos;

IV - propor e gerenciar métodos de gestão de projetos e portfólio institucional;

V - sugerir formação em gestão de projetos;

VI - gerenciar banco de líderes de projetos;

VII - gerir o desempenho e processos do CEP;

VIII - apoiar as unidades de controle e execução de projetos especiais provenientes de acordos de empréstimos nacionais e internacionais (BID, BIRD, BNDS, CAIXA, Banco do Brasil, dentre outros).

Subseção III**Da Célula do Laboratório de Gestão da Inovação e do Conhecimento**

Art. 20. À Célula do Laboratório de Gestão da Inovação e do Conhecimento compete:

I - gerenciar o portfólio de inovação;

II - promover metodologias ágeis e a inovação aberta;

III - gerenciar equipes de ideação e inovação;

IV - propor e gerenciar métodos de gestão da inovação e do conhecimento;

V - propor e gerenciar modelagens de gestão do conhecimento institucional;

VI - articular a participação da SEFA junto aos ecossistemas de inovação;

VII - sugerir formação em gestão da inovação;

VIII - gerir o desempenho e processos do SEFA.Lab;

IX - promover a cultura de inovação e de gestão do conhecimento.

.....

SEÇÃO III-A**DA DIRETORIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Art. 55-A. A Diretoria de Crédito Tributário - DCT, que tem como missão planejar e gerir as atividades relativas à administração e à cobrança do crédito tributário e estabelecer normas procedimentais pertinentes a essas atividades, compete:

I - promover a coordenação, a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades relacionadas ao crédito tributário, bem como ao Procedimento Administrativo Tributário - PAT relativo a crédito tributário contencioso e não contencioso, em todas as suas fases e modalidades;

II - promover a coordenação, a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades relacionadas à cobrança, abrangendo toda a sistemática do pagamento, do parcelamento e das demais formas de extinção e exclusão do crédito tributário;